



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

DECRETO Nº 26.851, DE 21 DE MARÇO DE 2017

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 2.784-9/2017, -----

DECRETA:

Art. 1º - O Sistema de Registro de Preços para fornecimento de bens e serviços vigorará para todos os órgãos da Administração Direta do Município, obedecendo ao disposto neste Decreto.

Parágrafo único - As entidades da Administração Indireta do Município poderão se utilizar do presente Decreto, caso haja interesse, por meio de atos próprios dispondo sobre essa utilização.

Art. 2º - O Sistema de Registro de Preços refere-se ao conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras.

Art. 3º - O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado quando:

I - pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou a contratação de serviços remunerados por unidade de medida;

III - for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - pela natureza do objeto, não for possível definir previamente e com precisão o quantitativo a ser demandado pela Administração.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

§ 1º - É vedada a utilização do Sistema de Registro de Preços para contratação de serviços de natureza continuada.

§ 2º - É vedada a utilização do Sistema de Registro de Preços para contratação de obras e serviços de engenharia, exceto aqueles considerados como pequenos reparos.

Art. 4º - O Registro de Preços será sempre precedido de ampla pesquisa de mercado, por meio do próprio procedimento licitatório.

Art. 5º - As modalidades de licitação para o processo seletivo destinado ao Sistema de Registro de Preços serão “Concorrência” ou “Pregão”, ou outra(s) que vier(em) a substituí-las por meio de legislação federal, devendo ser seguidos os procedimentos legais previstos para a modalidade eleita.

Parágrafo único - A modalidade “Pregão” somente poderá ser utilizada para o registro de preços de bens e serviços comuns, em conformidade com a legislação a ela pertinente.

Art. 6º - Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

Art. 7º - O tipo de licitação utilizado para o julgamento das propostas destinadas ao Registro de Preços será o de “menor preço”, sendo que a adjudicação importa no registro desse menor preço, de acordo com a classificação no procedimento licitatório.

Parágrafo único - Excepcionalmente poderá ser adotado, na modalidade “Concorrência”, o tipo “técnica e preço”, a critério da Unidade de Gestão Gerenciadora, mediante despacho devidamente fundamentado da autoridade máxima dessa Unidade de Gestão.

Art. 8º - O prazo máximo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, incluindo possíveis prorrogações.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

Parágrafo único - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado por período igual ou inferior ao originariamente estabelecido, obedecendo o prazo máximo de vigência previsto no *caput* e mantidas as mesmas condições da licitação desde que:

I - tenha sido previsto no instrumento convocatório;

II - durante o fornecimento, o desempenho do fornecedor seja satisfatório;

III - comprove-se a vantajosidade dos preços registrados.

Art. 9º - Os preços serão registrados na Ata de Registro de Preços, que é um documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, na qual se registram os preços e outros dados necessários, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas.

Art. 10 - Homologado o resultado da licitação, a empresa vencedora do certame será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e condições estabelecidas no instrumento convocatório.

§ 1º - A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar a ata e/ou as contratações decorrentes, dentro do prazo e condições estabelecidos, ensejará a aplicação das penalidades previstas em lei e/ou no instrumento convocatório.

§ 2º - É facultado à Administração, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços e/ou as contratações decorrentes, no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, observados os procedimentos da modalidade de licitação utilizada.

Art. 11 - As contratações firmadas por meio da Ata de Registro de Preços serão regidas pelos arts. 54 a 80 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em especial no tocante ao prazo, às prorrogações e às alterações.

Parágrafo único - Todo instrumento de contrato ou outro instrumento hábil, decorrente do Sistema de Registro de Preços, deverá ser formalizado no prazo de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

vigência da Ata de Registro de Preços, sendo que a vigência daquele não poderá ultrapassar o prazo máximo previsto no *caput* do artigo 8º.

Art. 12 - É vedado efetuar acréscimos de quantitativos na Ata de Registro de Preços.

Art. 13 - O controle dos preços registrados será efetuado pela Administração, por meio dos órgãos requisitantes e, a critério desta, sempre que houver dúvida quanto a sua compatibilidade com os demais preços praticados no mercado, os preços poderão ser revistos, cancelados ou suspensos temporariamente.

Art. 14 - Os preços registrados na Ata de Registro de Preços serão, obrigatoriamente, utilizados por todos os órgãos da Administração Direta, respeitado o quantitativo máximo nela previsto.

Art. 15 - Os preços registrados poderão ser atualizados nas formas previstas no instrumento convocatório e/ou na legislação pertinente, sendo que as solicitações para eventuais reajustes, repactuações ou realinhamentos deverão ser enviados à Administração para análise e negociação por meio de seus órgãos competentes, conforme procedimentos internos estabelecidos para a matéria.

Parágrafo único - Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser reajustados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador, após análise e negociação pela Administração.

Art. 16 - O preço registrado poderá ser cancelado ou suspenso temporariamente nos seguintes casos:

I - pela Administração, por meio de edital, quando for por ela julgado que o fornecedor esteja definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem ao registro de preços, ou pela não observância das normas legais e da licitação/contratação ou, ainda, por interesse público, devidamente justificado, sempre com oportunidade de defesa, ressalvadas as contratações já levadas a efeito até a data da decisão;'



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

II - pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprove que está definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem ao registro do preço proposto.

§ 1º - Deverá ser estabelecido no edital ou na solicitação, de que tratam os incisos I e II deste artigo, respectivamente, o prazo previsto para a suspensão do preço registrado.

§ 2º - Enquanto perdurar a suspensão, poderão ser realizadas novas licitações para a aquisição de bens e serviços, constantes do Registro de Preços suspenso.

Art. 17 - Quando houver Registro de Preços compartilhado entre os diversos órgãos da Administração Direta, a abertura do procedimento licitatório, a homologação, a assinatura da Ata de Registro de Preços e a gestão do referido registro serão efetuados pela “Unidade de Gestão Gerenciadora”.

§ 1º - A Administração Direta fica autorizada a realizar e a participar de Registro de Preços compartilhado com a Administração Indireta do Município, com adesão prévia ao processo licitatório, por meio da intenção para registro de preços, em conformidade com procedimentos internos estabelecidos para a matéria.

§ 2º - Fica vedada à Administração Direta aderir à Ata de órgãos ou entidades externas a ela, inclusive de outros entes federados, que não tenham participado da licitação (carona), bem como permitir que esses órgãos ou entidades façam a adesão à Ata da Administração Direta.

§ 3º - Excetua-se o disposto no item anterior, as hipóteses de adesão admitidas em lei federal, quando conveniente para a Administração.

Art. 18 - A Administração, por meio do setor competente, publicará, trimestralmente, na Imprensa Oficial do Município e por meio eletrônico, os preços registrados atualizados, para controle e orientação dos diversos órgãos da Administração.

Parágrafo único - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preço constante da Ata de Registro de Preços em razão da incompatibilidade desse com o preço vigente no mercado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

Art. 19 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitadas a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.


Art. 20 - Caberá à Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, ou outro órgão que vier a substituí-la, a expedição de normas complementares à execução do presente Decreto, caso necessário, e o estabelecimento das cláusulas do edital de licitação.

Art. 21 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22 - Ficam revogados os Decretos nº 20.102, de 24 de agosto de 2005, nº 20.835, de 19 de junho de 2007, nº 21.376, de 23 de setembro de 2008, nº 22.384, de 14 de julho de 2010 e nº 23.357, de 19 de setembro de 2011.

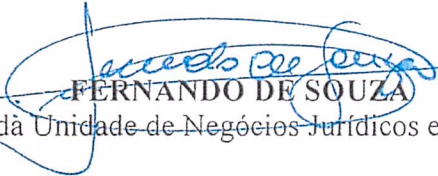


LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal



CLOVIS MARCELO GALVÃO
Gestor da Unidade de Administração
e Gestão de Pessoas

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania do Município de Jundiaí, aos vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete.



FERNANDO DE SOUZA
Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania